



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.^º 4.255-A, DE 2024

(Do Sr. Dr. Luiz Ovando)

Dispõe sobre a instituição do Dia Nacional do Sorgo e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. MERSINHO LUCENA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2024
(Do Dr. Luiz Ovando)**

Dispõe sobre a instituição do Dia Nacional do Sorgo e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído, em todo o território da República Federativa do Brasil, o Dia Nacional do Sorgo, a ser celebrado anualmente no dia 5 de novembro. A data tem como objetivo promover o desenvolvimento e a valorização da cultura do sorgo no Brasil, incentivando seu cultivo, industrialização e expansão comercial.

Parágrafo único. As celebrações do Dia Nacional do Sorgo ocorrerão anualmente em todo país.

Art. 2º A programação do Dia Nacional do Sorgo será coordenada por parceiros do setor público e privado, e deverão ser realizadas atividades como palestras, seminários e demonstrações práticas de tecnologia e inovação no cultivo e uso do sorgo.

Art. 3º O Ministério da Agricultura e Pecuária poderá firmar parcerias com entidades públicas federais, estaduais e municipais, além de organizações privadas e paraestatais, para assegurar a realização do Dia Nacional do Sorgo, otimizando recursos e ampliando o impacto das celebrações.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O sorgo é uma cultura de alta relevância para o agronegócio brasileiro, desempenhando um papel estratégico na alimentação animal, na produção de bioenergia e na alimentação humana. Sua resistência à seca o torna uma alternativa viável para regiões semiáridas do Brasil, contribuindo para a segurança alimentar e o desenvolvimento sustentável.

A escolha do dia 5 de novembro está relacionada aos cinco principais tipos de sorgo cultivados no Brasil - granífero, sacarino, forrageiro, vassoura e biomassa -, cada um desempenhando uma função crucial para o setor agrícola. Além disso, a data foi selecionada estrategicamente para não



* C D 2 4 7 5 5 2 1 9 8 4 0 0 *

coincidir com outras celebrações do agronegócio, garantindo visibilidade exclusiva para a cultura do sorgo.

A criação do Dia Nacional do Sorgo é uma iniciativa conjunta da Associação Brasileira dos Produtores de Milho e Sorgo, em parceria com a indústria de insumos, de alimentos e de bioenergia, de produtores rurais, entre outros, que reconhecem o potencial dessa cultura e buscam promover o intercâmbio de conhecimentos entre agricultores, pesquisadores e empresários, fortalecendo o desenvolvimento econômico e sustentável do Brasil.

Ao celebrar esta data, visa-se não apenas fomentar o desenvolvimento tecnológico e o uso sustentável do sorgo, mas também promover a inovação e expandir sua presença nos mercados nacional e internacional.

Por essas razões, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, assegurando o fortalecimento da cultura do sorgo no agronegócio brasileiro.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

**Deputado Dr. LUIZ OVANDO
PP/MS**



* C D 2 4 7 5 5 2 1 9 8 4 0 0 *

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 4.255, DE 2024

Dispõe sobre a instituição do Dia Nacional do Sorgo e dá outras providências

Autor: Deputado DR. LUIZ OVANDO

Relator: Deputado MERSINHO LUCENA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.255, de 2024, é de autoria do Deputado Dr. Luiz Ovando, propõe a instituição do Dia Nacional do Sorgo e dá outras providências.

O projeto foi distribuído às Comissões de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD).

A proposição está sujeita a apreciação conclusiva pelas Comissões nos termos do Art. 24, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e tramita em regime ordinário de acordo com o inciso III do art. 151 do Regimento.

O Projeto de Lei nº 4.255, de 2024, foi apresentado à Mesa em 05/11/2024. Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (Capadr,) foi apresentado e aprovado requerimento do Autor para realização de audiência pública em que fosse discutido o tema.

A Legislatura chegou a seu termo sem que tivesse havido tempo para a realização da Audiência requerida.

Em 26/02/2025, a Mesa Diretora deu exarou seu despacho de encaminhamento às Comissões de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania.



* C D 2 5 2 3 0 6 4 6 0 6 0 0 *

Na comissão de Cultura, em 22/04/2025, fui designado para relatar a matéria.

O projeto não possui apensos. Também não lhe foram apresentadas emendas no prazo aberto para tal procedimento.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta do nobre colega Deputado Dr. Luiz Ovando é relevante e oportuna e há múltiplas razões para isto.

A primeira é que a produção e a produtividade dos cultivares de sorgo no Brasil crescem em ritmos absolutamente impressionantes.

A segunda é que este fenômeno vem colocando o país em posição de destaque cada vez maior entre os grandes produtores mundiais do sorgo. O Quadro abaixo bem ilustra o que afirmamos aqui:

Principais produtores mundiais de sorgo, em milhões de toneladas.

País	2020/ 2021	2021/ 2022	2022/ 2023	2023/ 2024	2024/ 2025	Cresc. % 21-25
EUA	9,47	11,38	4,77	8,07	7,67	-19,0%
Nigéria	6,59	6,73	6,81	6,40	7,20	9,3%
Brasil	2,10	2,85	4,79	4,91	5,00	138,1%
Sudão	5,15	3,53	5,25	3,06	5,00	-2,9%
México	4,35	4,84	4,89	4,28	4,50	3,4%
Índia	4,81	4,15	3,81	4,40	4,40	-8,5%
Etiópia	5,06	4,45	4,14	4,01	4,10	-19,0%
Argentina	3,32	2,88	1,61	2,50	3,00	-9,6%
China	2,97	3,38	3,09	3,00	3,00	1,0%
Total	43,82	44,19	39,16	40,63	43,87	0,1%

O sorgo é bem mais resistente e adaptável a condições hídricas adversas, chegando a requerer até 30% menos de água que o milho.

Existem os seguintes tipos de sorgo:



* C D 2 5 2 3 0 6 4 6 0 6 0 0 *

- Granífero: seu produto principal é o grão. Tem corte mais baixo e produz uma silagem de maior qualidade. É o tipo de sorgo mais plantado no Brasil.
- Forrageiro: é usado principalmente na formação de pastos, como complemento alimentar para o gado, fenação e cobertura morta no plantio direto. Tem porte alto, muito folhas, panículas abertas, com poucas sementes e elevada produção de forragem.
- Sacarino: conhecido pelo porte alto e por ser doce e suculento como a cana-de-açúcar, é utilizado na produção de silagem ou na produção de açúcar, álcool ou etanol.
- Vassoura: é usado exclusivamente na fabricação de vassouras. Suas fibras longas produzem vassouras resistentes e duráveis.
- Biomassa: utilizado para produção de energia térmica em usinas ou para palhada no sistema de plantio direto. É o tipo de sorgo que atinge maior altura, podendo chegar a 6 metros.

Como bem argumenta o Autor em sua Justificação,

O sorgo é uma cultura de alta relevância para o agronegócio brasileiro, desempenhando um papel estratégico na alimentação animal, na produção de bioenergia e na alimentação humana. Sua resistência à seca o torna uma alternativa viável para regiões semiáridas do Brasil, contribuindo para a segurança alimentar e o desenvolvimento sustentável. [...] A escolha do dia 5 de novembro está relacionada aos cinco principais tipos de sorgo cultivados no Brasil - granífero, sacarino, forrageiro, vassoura e biomassa - cada um desempenhando uma função crucial para o setor agrícola. [...] Ao celebrar esta data, visa-se não apenas fomentar o desenvolvimento tecnológico e o uso sustentável do sorgo, mas também promover a inovação e expandir sua presença nos mercados nacional e internacional



* C D 2 5 2 3 0 6 4 6 0 6 0 0 *

Adianto-me também que seguindo a Lei nº 12.345, de 2010, em seu artigo 4º que a proposição apresentada a seguir deveria seguir o rito da audiência pública.

O entendimento da casa aponta que a audiência pública pode ocorrer em qualquer andamento do processo legislativo. Como houve um requerimento da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e este PL também passará pela Comissão Temática. Não é necessário a realização também nessa notória Comissão de Cultura.

Diante de tão bens fundados arrazoados, resta-nos somente a opção pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.255, de 2024, parabenizando o Autor por sua feliz iniciativa.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado MERSINHO LUCENA
Relator

2025-6402



* C D 2 2 5 2 3 0 6 4 6 0 6 0 0 *



Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 4.255, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, conclui pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.255/2024, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Mersinho Lucena.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Denise Pessôa - Presidente, Benedita da Silva, Jandira Feghali e Tarcísio Motta - Vice-Presidentes, Alfredinho, Alice Portugal, Cabo Gilberto Silva, Defensor Stélio Dener, Delegado Paulo Bilynskyj, Douglas Viegas, Erika Kokay, Raimundo Santos, Tiririca, Castro Neto, Diego Garcia, Jack Rocha, Juliana Cardoso, Lenir de Assis, Mersinho Lucena, Sâmia Bomfim e Talíria Petrone.

Sala da Comissão, em 03 de dezembro de 2025.

Deputada DENISE PESSÔA
Presidente

